



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

LEI Nº 202, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, à base de 54% (cinquenta e quatro por cento), sobre os atuais níveis e padrões salariais.

Art. 2º - O Salário-Família do funcionalismo civil municipal, ativo e inativo, ficam também reajustados no mesmo percentual, fixado no artigo anterior.

Art. 3º - O valor do salário-aula também será reajustado no mesmo percentual do artigo 1º deste Projeto de Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do corrente ano.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º do corrente mês.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 novembro de 1989.


JOSE ABRANCHES NETO
PREFEITO